

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 26 de setembro de 2018.

Plácido Barroso Rios  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

Francisca Idelária Pinheiro Linhares  
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel  
Procuradora de Justiça

Vanja Fontenele Pontes  
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior  
Procurador de Justiça/Corregedor-Geral

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Antônio Firmino Neto  
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho  
Procurador de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas  
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia  
Procuradora de Justiça

---

Regimento Nº PROCURADORIAS CRIMINAIS  
Fortaleza, 4 de outubro de 2018  
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA  
DAS  
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Capítulo I  
Das Disposições Gerais

Art. 1º A Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais é órgão de administração composto pelos Procuradores de Justiça Criminais, devendo contar com quadro de pessoal próprio para o desenvolvimento de suas atividades.  
Parágrafo Único. Os servidores indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelo Secretário-Executivo, com a incumbência de prestar serviços à Secretaria-Executiva, perceberão gratificação na forma da lei.

Capítulo II  
Da Secretaria-Executiva

Art. 2º Os integrantes da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais elegerão, em votação aberta, entre si, no mês de novembro de cada ano, o Secretário-Executivo, para mandato de um ano, vedada a recondução (art. 63, da Lei Complementar nº 72/2008).

§ 1º. A eleição do Secretário-Executivo acontecerá na primeira quinzena do mês de novembro, por convocação em edital eletrônico publicado na intranet, com prazo de cinco dias para inscrição dos candidatos.

§ 2º. (Revogado)

§ 3º. Na ausência de candidatos à Secretaria-Executiva, assumirá, para mandato de um ano, o Procurador de Justiça Criminal mais antigo no cargo que aceite a incumbência.

§ 4º. Havendo vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá imediatamente as funções o Procurador de Justiça Criminal mais antigo no cargo que aceite a incumbência, devendo, no prazo de quinze dias, convocar nova eleição para complementação do mandato, obedecendo-se, no que couber, o disposto no §1º.

§ 5º. O Procurador de Justiça Criminal que assumir a função de Secretário-Executivo na hipótese de vacância e o Procurador de Justiça Criminal que for eleito para a complementação do mandato não ficarão impedidos de concorrer à eleição ordinária seguinte.

§ 6º. O Secretário-Executivo será substituído, em ausências eventuais, pelo Procurador de Justiça Criminal mais antigo no cargo, e assim sucessivamente.

§ 7º. O Secretário-Executivo eleito assumirá as funções no primeiro dia útil seguinte após o recesso forense do ano posterior ao da eleição.

§ 8º. Exclusivamente para fins de distribuição dos processos judiciais, a ausência do Secretário-Executivo poderá ser suprida por qualquer dos Procuradores de Justiça Criminais.

Art. 3º O Secretário-Executivo será responsável por superintender os serviços administrativos da Secretaria-Executiva, competindo-lhe:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais;
- II – convocar, mediante justificação prévia, com antecedência mínima de 48 horas, reuniões extraordinárias;
- III – (Revogado);
- IV – encaminhar anualmente à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça a proposta de escala de férias dos Procuradores de Justiça Criminais, com vista à elaboração das portarias respectivas;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:  
Plácido Barroso Rios  
Vice Procurador(a) Geral de Justiça  
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:  
José Wilson Sales Júnior  
Secretário Geral:  
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:  
Vera Maria Fernandes Ferraz



V – elaborar anualmente a escala dos Procuradores de Justiça Criminais que comparecerão às sessões de julgamento das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, conforme deliberação na última reunião do ano anterior;

VI – providenciar a substituição dos Procuradores de Justiça Criminais impossibilitados de comparecimento na forma da alínea anterior, observada a ordem de substituição automática, sem prejuízo da substituição por consenso;

VII – remeter à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o décimo dia de janeiro de cada ano, relatório estatístico anual das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais do ano anterior;

VIII – remeter à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o décimo dia de cada mês, relatórios estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais do mês anterior (art. 63, § 2º, da LC nº 72/2008);

IX – remeter ao Procurador-Geral de Justiça, até o décimo dia de cada mês, relatórios estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais do mês anterior;

X – fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que devam funcionar os Procuradores de Justiça Criminais, remetendo-lhes mensalmente relatórios estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais do mês anterior;

XI – requerer ao Procurador-Geral de Justiça a imediata deflagração do processo de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça Criminal nos casos de afastamento ou licença por mais de trinta dias, bem como nos casos de vacância (art. 177, caput, da LC nº 72/2008);

XII – exercer as demais funções inerentes à Secretaria-Executiva.

§ 1º. Nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância, o comparecimento às sessões de julgamento a que se refere o inciso V, dar-se-á por meio de substituição automática, sem prejuízo da substituição por consenso.

§ 2º. A substituição mencionada no inciso VI deverá ser formalmente comunicada ao Secretário-Executivo pelo Procurador de Justiça a ser substituído, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força maior.

### Capítulo III

#### Das reuniões da Secretaria-Executiva

Art. 4º As reuniões das Procuradorias de Justiça Criminais serão realizadas, ordinariamente, na segunda quinta-feira de cada mês, às 9 horas, em primeira convocação, e às 9h15min em segunda convocação, com distribuição prévia da respectiva pauta e da ata da sessão anterior.

§ 1º. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço dos membros, em segunda convocação.

§ 2º. A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas, no período de um ano, importará em comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 3º. Em caso de ausências e impedimentos, o Secretário-

Executivo será substituído pelo Procurador de Justiça Criminal mais antigo no cargo presente à reunião.

§ 4º. As teses firmadas a partir da discussão de entendimentos jurídicos nas reuniões serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 62 da Lei Complementar nº 72/2008.

§ 5º. Das conclusões colhidas nas reuniões de que trata esse artigo poderão advir sugestões ao Procurador-Geral de Justiça, objetivando a otimização dos trabalhos das Procuradorias de Justiça Criminais.

### Capítulos IV

#### Da Tramitação e Distribuição de Processos

Art. 5º Os processos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça serão recebidos pela Secretaria de Processos da Procuradoria-Geral de Justiça e distribuídos mediante sorteio eletrônico, devendo ser imediatamente disponibilizados aos Procuradores de Justiça Criminais para intimação e manifestação.

Art. 6º A Secretaria-Executiva exercerá o controle da distribuição equitativa de processos entre as Procuradorias de Justiça Criminais, observada a média de distribuição dos últimos doze meses.

§1º. Firmar-se-á a prevenção da Procuradoria de Justiça Criminal em relação aos processos nos quais seu titular ou substituto legal houver oficiado anteriormente.

§2º. (Revogado)

Art. 7º A Secretaria de Processos somente receberá processos sem manifestação mediante prévia justificação ao Secretário-Executivo, que encaminhará as razões apresentadas à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou suspeição do Procurador de Justiça, os autos serão redistribuídos, na forma da Resolução nº 44/2017 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

### Capítulo V

#### Das Disposições Finais

Art. 8º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos Procuradores de Justiça Criminais, devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões ordinárias, por maioria simples.

Art. 10º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 26 de setembro de 2018.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador Geral de Justiça:

Plácido Barroso Rios

### Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Vanja Fontenele Pontes

### Corregedor Geral:

José Wilson Sales Júnior

### Secretário Geral:

Haley de Carvalho Filho

### Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



Plácido Barroso Rios  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

Francisca Idelária Pinheiro Linhares  
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel  
Procuradora de Justiça

Vanja Fontenele Pontes  
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior  
Procurador de Justiça/Corregedor-Geral

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Antônio Firmino Neto  
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho  
Procurador de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas  
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia  
Procuradora de Justiça

Regimento Nº QUIXERAMOBIM  
Fortaleza, 4 de outubro de 2018

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
QUIXERAMOBIM**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) disciplina o funcionamento da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixeramobim.

Art. 2º A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixeramobim é responsável pelos serviços

administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da Comarca de Quixeramobim.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixeramobim é composta por:

- I – Membros do Ministério Público titulares, auxiliares e designados para atuar nas Promotorias de Justiça da comarca de Quixeramobim;
- II – Secretário-Executivo;
- III – Servidores.

**Seção I**

**Dos Membros da Secretaria-Executiva**

Art. 4º São deveres dos integrantes da Secretaria-Executiva:

- I – Comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, salvo motivo justificado;
- II – Desempenhar com zelo e presteza os serviços de seu encargo;

III – Observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas.

Art. 5º São direitos dos integrantes da Secretaria-Executiva:

- I – Provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do art. 15 deste Regimento Interno;
- II – Ser cientificado das datas das reuniões;
- III – Ter a palavra nas reuniões;
- IV – Não atuar contra a própria convicção.

**Seção II**

**Do Secretário-Executivo**

Art. 6º O cargo de Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixeramobim, em razão das Promotorias de Justiça de Quixeramobim possuem apenas 2 (dois) cargos de Promotor, será provido por alternância, iniciando-se pelo critério de antiguidade no cargo.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixeramobim, dentre outras atribuições

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador Geral de Justiça:**  
Plácido Barroso Rios  
**Vice Procurador(a) Geral de Justiça**  
Vanja Fontenele Pontes

**Corregedor Geral:**  
José Wilson Sales Júnior  
**Secretário Geral:**  
Haley de Carvalho Filho

**Ouidora Geral:**  
Vera Maria Fernandes Ferraz

